

ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES FÍSICOS: UMA ANÁLISE DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS JUDICIAIS EM PONTE NOVA – MINAS GERAIS E AS SUAS LIMITAÇÕES NO ACESSO AS SUAS DEPENDÊNCIAS

Sheyla Gabriele do Nascimento, Gisele Graciano de Oliveira. Acessibilidade para Deficientes Físicos: uma análise da estrutura dos órgãos judiciais em Ponte Nova – Minas Gerais e as suas limitações no acesso as suas dependências. Revista Ciência Dinâmica, vol.15, núm. 1, 2018. Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

**CIÊNCIA DINÂMICA – Revista Científica Eletrônica
FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA**

15ª Edição 2018 | Ano XV – nº 1 | ISSN – 2176-6509

DOI: 10.4322/2176-6509.2022.002

2º semestre de 2018

Acessibilidade para deficientes físicos: uma análise da estrutura dos órgãos judiciais em Ponte Nova – Minas Gerais e as suas limitações no acesso as suas dependências

Accessibility for physical disabilities: an analysis of the structure of judicial bodies in Ponte Nova - Minas Gerais and their limitations on access to their dependencies

Sheyla Gabriele do Nascimento¹, Gisele Graciano de Oliveira^{1*}

¹Curso de Direito, Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, Rua G, 205 - Bairro Paraíso - Ponte Nova - MG - Cep: 35430-302, * gisgraciano@gmail.com

Resumo

A acessibilidade é um tema atual e de extrema relevância em razão da inclusão social, pois abrange uma parcela significativa da sociedade, que de acordo com o Censo de 2010, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que 45,6 milhões de pessoas declaram ter ao menos um tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população brasileira. Nesse contexto, buscou-se examinar, por meio de pesquisa bibliográfica e visita in loco, os problemas relacionados com a acessibilidade dos deficientes físicos, especificamente àqueles que necessitam de cadeira de rodas, nas dependências das edificações, espaços, mobiliários e equipamentos onde estão instalados os Órgãos Judiciais no Município de Ponte Nova, Minas Gerais. A Organização Mundial de Saúde entende como deficiência as pessoas acometidas de deficiência visual, motora, auditiva e mental, com a perda total ou parcial de uma estrutura fisiológica, psicológica ou anatômica, estando diretamente relacionado à biologia humana. Acessibilidade se define nas condições e possibilidades de alcance, com segurança e autonomia, de edificações públicas, privadas, seus espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, proporcionando a maior independência possível e dando ao cidadão deficiente ou aqueles com dificuldade de locomoção, o direito de ir e vir a todos os lugares que necessitar, seja no trabalho, estudo ou lazer, o que ajudará a reinserção na sociedade. Após alcançar os objetivos propostos, pode-se concluir que os órgãos judiciais de Ponte Nova/MG possuem estrutura física inadequada, dificultando o acesso do indivíduo com necessidades especiais as dependências destes Órgãos.

Palavras-chave: acessibilidade; deficiência física, Órgãos Judiciários

Abstract

Accessibility is a current topic of extreme relevance due to social inclusion, since it covers a significant portion of society, which according to the 2010 Census, released by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), points out that 45.6 million people claim to have at least one type of disability, which corresponds to 23.9% of the Brazilian population. In this context, we sought to examine, through bibliographic research and on-site visit, the problems related to the accessibility of the physically handicapped, specifically those who need wheelchairs, in the dependencies of the buildings, spaces, furniture and equipment where they are installed the Judicial Bodies in the Municipality of Ponte Nova, Minas Gerais. The World Health Organization understands as deficiency people with visual, motor, hearing and mental disabilities, with the total or partial loss of a physiological, psychological or anatomical structure, being directly related to human biology. Accessibility is defined in the conditions and possibilities of reaching, with security and autonomy, public buildings, private, their spaces, furniture and urban equipment, providing the greatest possible independence and giving the disabled citizen or those with difficulty of locomotion, the right to go and come to all the places you need, whether at work, study or leisure, which will help reinsertion into society. After reaching the proposed objectives, it can be concluded that the judicial bodies of Ponte Nova / MG have inadequate physical structure, making difficult the access of the individual with special needs to the dependencies of these Organs.

Keywords: accessibility; physical deficiency, Judicial Bodies

INTRODUÇÃO

Acessibilidade é a possibilidade da pessoa, com deficiência ou não, ter acesso fácil e atingível, possibilitando sua aproximação em qualquer ambiente. A palavra acessibilidade vem do latim “accessibile” é um adjetivo que significa “a que se pode chegar, a que se pode alcançar, obter ou possuir” (Ministério das Cidades, 2006, p.16).

A Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, estabelece no seu artigo 2º, inciso I, as seguintes definições sobre acessibilidade:

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições: I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;(…) (BRASIL, 2000).

Esta norma garante a concretização da acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida aos locais públicos, harmonicamente em sintonia com o princípio da igualdade e da isonomia, garantindo amplamente o direito de ir e vir das pessoas.

Acessibilidade se define nas condições e possibilidades de alcance, com segurança e autonomia, de edificações públicas, privadas, seus espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, proporcionando a maior independência e dando ao cidadão deficiente ou aqueles com dificuldade de locomoção, o direito de ir e vir a todos os lugares que necessitar, seja no trabalho, estudo ou lazer, o que ajudará a reinserção na sociedade (Gonzales, Mattos, 2016), tal conceito corroborado com o inciso I, artigo 2º da Lei 10.098/2000.

A acessibilidade está intimamente ligada a inclusão social, termo este utilizado para definir qualquer política destinada a inserção na sociedade de pessoas com deficiência, e que por este motivo vivem a margem ou são inteiramente excluídos da sociedade.

Neste sentido, a acessibilidade quando é colocada em prática torna-se um meio eficiente de planejar a inclusão social da pessoa com deficiência, pois a acessibilidade com dignidade é um direito, e a adequação a necessidade é um dever e uma obrigação do Estado que deve privar pelo respeito aos preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana.

O presente trabalho visa analisar a estrutura física dos órgãos do judiciário de Ponte Nova identificando as barreiras arquitetônicas para um deficiente físico que necessita de utilização de cadeira de roda para se locomover; caso tais estruturas não sejam adequadas para atender as necessidades dos deficientes físicos, o objetivo do trabalho será apontar as melhorias que devem ser feitas para garantir acessibilidade a todos.

REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo o conceito da Organização Mundial da Saúde, deficiência é o termo usado para definir a ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica, diz respeito a biologia da pessoa (OMS, 2011).

A Convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é clara ao conceituar a deficiência. Neste sentido, o artigo 1º da referida Convenção tem o entendimento que:

O termo deficiência significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social (BRASIL, 2001).

De modo geral, a sociedade entende que a deficiência é característica de falta de capacidade, de ineficiência, ignorando essas pessoas como se não tivessem direito de obter uma vida digna, um lugar na sociedade. Nesse sentido aponta Araújo (2003):

Infelizmente, na sociedade a palavra deficiência tem um significado muito forte. Ela se opõe à palavra eficiência. Assim, ser pessoa portadora de deficiência, antes de tudo, é não ser capaz, não ser eficaz (ARAÚJO, 2003, p.23-24).

O Decreto Lei 3.298/1999, traz em seu artigo 4º, inciso I a V, modificado através do Decreto 5.296/2004, as várias espécies de deficiência e quem são as pessoas acometidas de deficiências com uma riqueza de definição sobre cada espécie de deficiência existente, descritas a seguir:

Artigo 4º: É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldade para o desempenho de funções;
- II - deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibel (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;
- III - deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menos que 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

- IV - deficiência mental – funcionamento significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptáveis, tais como:
 - a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade;
 - e) saúde e segurança;
 - f) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer; e
 - h) trabalho;
- V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Esse Decreto dispõe de cinco espécies de deficiências: a física, visual, mental, auditiva e a múltipla e que não há necessidade de um rol taxativo, relacionando as espécies de deficiência.

Esta norma garante a concretização da acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida aos locais públicos, harmonicamente em sintonia com o princípio da igualdade e da isonomia, garantindo amplamente o direito de ir e vir das pessoas.

A Lei nº 10.098/2000 no seu artigo 1º estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios, meios de transportes e de comunicação.

Para maior compreensão, a acessibilidade vem ganhando espaço no nosso cotidiano na medida em que aumenta a preocupação em atender as dificuldades das pessoas com deficiência na nossa sociedade. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso XV, ampara esse direito de locomoção e acesso, porém muitas pessoas tem dificuldade de exercer esse direito por falta de acessibilidade, sendo que esse assunto é de interesse de todos, beneficiando toda a população.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 no seu artigo 53 vislumbra que: “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.”

De acordo com o artigo 227, §2º da CF/88, o espaço físico tem que estar apto a proporcionar acessibilidade à toda pessoa com deficiência, proporcionando a exclusão de obstáculos arquitetônicos e adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público, pois o acesso adequado é garantido por lei, conforme disposto no artigo 244 da CF/88.

Quando esses Órgãos Judiciários não se encontram adequados para atender pessoas com deficiências, é como se o direito daquela pessoa fosse negado pelo próprio Poder Judiciário, que deveria ser exemplo do cumprimento do pleno exercício de seus direitos Constitucionais, bem como do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

No entanto, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no seu artigo 4º, §1º, considera discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, com o objetivo ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 em seu artigo 57 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existente devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Para a realização deste trabalho foi utilizado um estudo exploratório, fazendo uso de pesquisa bibliográfica e documental. Entende-se por estudo exploratório, aquele utilizado quando o pesquisador pretende conhecer com maior profundidade o tema, buscando construir questões importantes para a condução de pesquisas. Segundo Gil (1991), a pesquisa exploratória é aquela que visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicada por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites, já a pesquisa documental recorre a fonte mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabela estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, etc. (FONSECA, 2002, p.32)

Além disto, foi realizada uma pesquisa de campo, no qual foram realizadas visitas in loco, uma vez que representa a maneira mais coerente e adequada de atendimento do objetivo geral deste trabalho.

Os dados e informações coletadas serão tratados pela análise de conteúdo. A análise de conteúdo pode ser definida como um conjunto de instrumentos metodológicos, em constante aperfeiçoamento, que se presta a analisar diferentes fontes de conteúdo (verbais ou não-verbais) (SILVA; FOSSÁ, 2013, p. 2 e 3).

A abordagem utilizada será a qualitativa, caracterizando-se em princípios sociológicos no estudo da convivência pessoal e interpessoal, e pela não utilização de instrumento estatístico (VIEIRA; ZOUAIN, 2006; BARDIN, 2011). Segundo Gerhard e Silveira (2009, p.41), pesquisa

qualitativa é a que “preocupa-se, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centralizando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os prédios dos Órgãos Judiciais analisados como referência neste trabalho foram: Fórum, Juizado Especial, Ministério Público, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Defensoria Pública.

A análise das estruturas físicas foi baseada nas limitações de uma cadeirante no acesso às dependências dos Órgãos Judiciais e não nas exigências das normas técnicas.

O imóvel onde está localizado o Fórum, na Rua Caetano Marinho, nº 209, Centro, Ponte Nova, existe rampa que dá acesso ao edifício, porém é necessária adequação, há um desnível que prejudica e cria obstáculos à acessibilidade. No entanto os andares superiores do Fórum onde estão localizadas as salas de audiência e sala da OAB, não possuem elevador, nem rampa de acesso, os banheiros não são adaptados, além do balcão não atender as necessidades do “cadeirante”.

Já o Juizado Especial, localizada em prédio anexo ao Fórum, na Rua Caetano Marinho, nº 209, Centro, Ponte Nova, foi adaptada uma escada no prédio do Fórum que dá acesso as salas de audiências do Juizado Especial. Não houve adaptação arquitetônica que permitisse a livre e autônoma movimentação dos usuários “cadeirantes”, bem como melhor acesso à Justiça. Não há rampa de acesso ao imóvel, não há elevador, nem rampa de acesso às salas de audiências que está localizada no andar superior, além do balcão não ser adequado para atender as necessidades do “cadeirante”.

Na Justiça Federal, também situada a Rua Caetano Marinho, nº 268, Centro, Ponte Nova, possui rampa de acesso ao imóvel, possui banheiro adequado e elevador para acesso ao andar superior.

No Ministério Público, situado a Rua Vigário Miguel Chaves, nº 17, Centro, Ponte Nova, possui rampa de acesso ao imóvel, possui banheiro adequado, mas no andar térreo onde há atendimento ao público na esfera criminal não possui rampa de acesso ou elevador, possui apenas escada.

Na Defensoria Pública, situada a Rua Presidente Antônio Carlos, nº 66, Ponte Nova, o imóvel é residência, há rampa para adentrar a uma sala de espera, porém, de difícil acesso. Nas demais dependências, o acesso é apenas por escada.

Na Justiça Eleitoral, zona eleitoral 224° e 225°, situada na Avenida Francisco Vieira Martins, 400, Palmeiras, Ponte Nova, há rampa de acesso ao imóvel e acessibilidade nas suas dependências.

Na Justiça do Trabalho, situada na Avenida Ernesto Trivelato, nº 210, Centro, Ponte Nova, possui rampa para adentrar no imóvel, porém de difícil acesso, dependendo de terceiro para auxiliar na subida e descida. Os espaços, mobiliários e equipamentos são acessíveis e banheiros adequados.

A acessibilidade deve ser garantida com a circulação da pessoa com deficiência física nas dependências dos Órgãos Judiciários através de instalação de elevador ou construção de rampas para o acesso de pessoa com deficiência no imóvel, bem como nos andares superiores, uma vez que as escadas impedem a acessibilidade, principalmente para os “cadeirantes”, colocação de banheiros adaptados.

Certas ações, muitas vezes, passam despercebidas pela sociedade, como uma simples instalação de espelho no banheiro, ou até mesmo uma instalação de bebedouro.

CONCLUSÃO

De acordo com os resultados obtidos nesta pesquisa, foi possível concluir que incluir uma pessoa portadora de necessidades especiais na sociedade não é uma rotina espontânea. A garantia do direito a igualdade nem sempre é cumprida em sua totalidade e as condições de acesso aos órgãos do judiciário as vezes é ineficiente.

Ao avaliar os dados coletados, foi possível perceber que nos órgãos do Judiciário de Ponte Nova as barreiras arquitetônicas ainda são grandes e essa falta de acessibilidade impede ou inibe as pessoas com deficiência de buscarem seus próprios direitos garantidos pelo Constituição Federal.

De maneira geral foi possível verificar que os órgãos do Judiciário não tem adequada ambientação que favoreça e contribua para a autonomia dessas pessoas e sobretudo, ofereça condição de igualdade de acordo com o que determina a legislação e as normas supracitadas.

Diante dos argumentos expostos, e dos resultados da pesquisa, é possível afirmar que é necessário uma mudança imediata no que tange as adaptações arquitetônicas nos órgãos do judiciário em Ponte Nova, sendo que as adaptações realizadas a fim de atender as exigências legais são mínimas, não sendo levadas em consideração a dignidade de pessoa humana e o acesso ao direito, bem como o direito fundamental de ir e vir.

Em suma foi possível concluir que a acessibilidade e a inclusão de portadores de necessidades especiais “cadeirantes” não atende o mínimo exigido na legislação.

Os locais onde os órgãos judiciais encontram-se instalados na sua maioria não são adequados para receber uma pessoa portadora de necessidades especiais que se utiliza de uma cadeira de rodas, gerando um constrangimento e cerceamento de seu direito. É preciso, em primeiro lugar, reeducar a sociedade no sentido de que os “cadeirantes” não são pessoas “diferentes” e que não precisa de lugares “diferentes”, mas sim tornar o seu acesso possível de forma a amenizar o processo de inclusão desses atores.

E para isso, é preciso adequar os espaços físicos dos órgãos do judiciário de Ponte Nova, com instalações de elevadores, construções de rampas, banheiros, mobiliários, respeitando as regras mínimas impostas pelas legislações.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de Direito Constitucional. 7. ed. revisão e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.NBR 13.994: elevadores de passageiros - elevadores para transportes de pessoas portadoras de deficiência. Rio de Janeiro, 2000.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. 70 ed. São Paulo: 2011.

BRASIL. Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05/11/2018.

BRASIL. 1º Relatório Nacional da República Federativa do Brasil sobre o cumprimento das disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2008-2010. Disponível em: <<https://www.consultas.governoeletronico.gov.br/ConsultasPublicas/consultas.do?acao=exibir&id=82>> Acesso em: 05/11/2018.

BRASIL. Lei n.10.098 de 19 de dezembro de 2000. Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 05/11/2018.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão a pessoa com deficiência. Normas legais, São Paulo. 2015. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei-13146-2015.htm>. Acesso em: 05/11/2018.

BRASIL. Lei n.3.956 de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, Normas legais, Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm> Acesso em: 05/11/2018.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Normas legais, Brasília. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 05/11/2018.

BRASIL, Lei n. 5296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, Normas legais, Brasília.2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5296.htm> Acesso em: 05/11/2018.

BRASIL, Ministério das Cidades. Caderno2: Construindo uma cidade acessível. Brasília: [s.n],2006.

CENSO – Censo Demográfico 2010, Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 05/11/2018.

FONSECA, J.J.S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC,2002. Apostila.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. Porto Alegre: Atlas,1991.

GERHARD, Tatiana Engel, SILVEIRA Denise Tolfo (orgs.). Métodos de pesquisa. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GONZALES, Nena, MATTOS, Sheyla. Instituto Novo Ser – Transformando obstáculos em desafios. O que é acessibilidade. Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: http://www.novoser.org.br/instit_info_acess.htm. Acesso em: 05/11/2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Physical status: World Report on Disability.2011.

OMS. Organização Mundial da Saúde, 2011, Disponível em: <[http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/Relatório Mundial Completo.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/Relatório_Mundial_Completo.pdf)>. Acesso em: 05/11/2018.

RAGAZZI, Jose Luiz, ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência. Revista do Advogado, Ano XXVII, nº 95, dez- 2007, p. 42-50. p. 43.

SILVA, Andressa Hennig, FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. Análise de Conteúdo: Exemplo de Aplicação da Técnica para Análise de Dados Qualitativos. In: IV Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração e Contabilidade.

VIEIRA, M.M.F.: ZOUAIN, D. M. Pesquisa qualitativa em administração. 2. Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.